

VIII - instalação de telas milimetradas, removíveis e com armação de alumínio em todas as aberturas da cantina (janelas, básculas, grades etc.);

IX - a escola deve providenciar canalização adequada para o gás e abrigo para os reservatórios, os quais deverão ser instalados fora da cantina, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros;

X - os pisos e paredes devem ser azulejados (azulejos de cor clara, preferencialmente, brancos) por completo e o teto emassado e pintado com tinta lavável branca;

XI - os talheres utilizados devem ser armazenados em caixas plásticas transparentes e com tampa.

§ 4º As cantinas que não apresentarem condições mínimas de estrutura física não poderão funcionar.

Art. 8º Nos termos do § 2º do art. 4º desta Portaria, a cantina poderá ser arrendada a particular, desde que sejam observadas todas as exigências legais, especialmente as que se referem ao previsto na formalização do contrato de arrendamento.

§ 1º O Contrato de Arrendamento será firmado entre o Conselho de Escola e o arrendatário, devendo ser registrado em cartório e anexado ao processo de prestação de contas.

§ 2º O prazo de execução do Contrato de Arrendamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que sua renovação ou prorrogação dependerá de Termo Aditivo expresso e assinado entre as partes.

Art. 9º A cantina escolar não poderá ser explorada por parentes dos membros do Conselho de Escola, funcionários públicos efetivos e temporários ou pela pessoa do diretor.

Art. 10. A cantina escolar funcionará de acordo com o calendário escolar e horário diário de funcionamento da escola.

Art. 11. Os recursos financeiros provenientes da exploração da cantina escolar poderão ser utilizados em quaisquer finalidades, desde que beneficiem coletivamente os estudantes, sendo vedado o uso para benefício do(s) servidor(es), bem como para fins pessoais. É proibida a utilização desses recursos em reformas ou alterações estruturais da escola que sejam vedadas pela SEDU.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput do art. 11 integrarão a receita do Conselho de Escola e deverão ser depositados em conta corrente específica, aprovada pelo Conselho de Escola, sendo que sua execução e prestação de contas deverão ser fiscalizadas pelo Setor de Prestação de Contas da Superintendência Regional de Educação - SRE.

Art. 12. Na hipótese de arrendamento, o respectivo contrato indicará o valor mensal a ser pago, o qual será recolhido pelo arrendatário e depositado em conta corrente específica da Cantina.

Art. 13. A orientação, a supervisão e o controle das atividades da cantina escolar serão exercidos pelo Diretor de cada unidade escolar.

Art. 14. A fiscalização das cantinas escolares ficará a cargo das SREs e da Gerência de Apoio Escolar - GAE.

Parágrafo único. A fiscalização por parte da GAE será apenas no tocante ao cumprimento dos artigos 5º ao 7º e nas legislações aplicáveis à alimentação escolar.

Art. 15. Serão responsabilizados nos termos da legislação vigente, os membros do Conselho de Escola e os arrendatários que descumprirem as disposições desta Portaria.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 058-R, de 09 de março 2021.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1581410

PORTARIA Nº 179-R, DE 30 JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- e a Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES.

Art. 2º A CEEPro-LEEI/ES é uma instância de articulação e gestão do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI, instituído pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria MEC nº 85/2025, com a finalidade de assegurar a eficiência, eficácia e efetividade na implementação do programa.

§ 1º O Pro-LEEI tem a finalidade de implementar ações de formação continuada focadas na ampliação

Vitória (ES), terça-feira, 01 de Julho de 2025.

e consolidação dos saberes dos profissionais da educação infantil para o planejamento e a implementação de práticas pedagógicas a fim de incidir sobre o desenvolvimento das crianças no campo da linguagem oral, da leitura e da escrita.

§2º A CEEPro-LEEI/ES deve sempre considerar, na sua atuação, as necessidades específicas do contexto educacional nacional e capixaba, o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios e o planejamento anual definido pelo Comitê Executivo Nacional - CEN do Pro-LEEI.

§3º A CEEPro-LEEI/ES é responsável pela elaboração do plano de implementação anual do Pro-LEEI no Estado do Espírito Santo, de acordo com orientações estabelecidas pelo MEC.

§4º Cabe à CEEPro-LEEI/ES a aprovação do calendário das atividades de formações que integram o eixo de Formações de Profissionais da Educação conforme proposta a ser apresentada pela Instituição Federal executora do Programa no Espírito Santo.

§5º As atividades de formação devem considerar as necessidades, especificidades e singularidades das redes municipais que ofertam a educação infantil, valorizando o currículo e a experiência cotidiana dos seus profissionais.

§6º Cabe à CEEPro-LEEI/ES o monitoramento e a avaliação permanente das atividades de formação desenvolvidas no âmbito do Espírito Santo, bem como a atuação tempestiva para assegurar a realização dos objetivos do Pro-LEEI.

Art. 3º A CEEPro-LEEI/ES deve ser composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I.** Secretaria de Estado da Educação - SEDU:
- a) Articulador Estadual da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA/SEDU;
 - b) 01 (um) Representante dos Articuladores de Gestão Regionais da SEDU
 - c) Subgerente de Fortalecimento da Aprendizagem.

II. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo - UNDIME/ES:

- a) 01 (um) Representante da Diretoria da UNDIME/ES;
- b) Articulador Estadual RENALFA/UNDIME;
- c) 01 (um) Representante dos Articuladores de Gestão Regionais da UNDIME/ES

III. Instituição Federal de Ensino Superior:

- a) 03 (três) representantes do Instituto Federal de Ensino Superior - IFES, instituição executora do Programa.

IV. Sistema de Ensino da Capital - Secretaria Municipal de Educação:

- a) 01 (um) representante.

§1º A Secretaria Executiva da CEEPro-LEEI/ES será exercida pela Articulação Estadual RENALFA/SEDU.

§2º Os representantes indicados serão designados em ato da SEDU.

Art. 4º A CEEPro-LEEI/ES se reunirá, em

caráter ordinário bimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º A coordenação da CEEPro-LEEI/ES será exercida pela SEDU.

§2º O quórum de reunião da CEEPro-LEEI/ES é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 5º A CEEPro-LEEI/ES poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito ao voto.

Art. 6º A CEEPro-LEEI/ES poderá instituir comissões ou grupos de trabalho, por tempo determinado, com a participação de especialistas e representantes externos convidados, com a finalidade de realizar estudos técnicos e elaborar recomendações para a deliberação da Comissão.

Art. 7º A participação na CEEPro-LEEI/ES é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º O Regimento Interno será elaborado pela Secretaria Executiva da CEEPro-LEEI/ES e aprovado pela plenária do CEEPro-LEEI/ES, conforme ato convocatório de seu coordenador.

Art. 9º As questões teórico-metodológicas que envolverem as ações formativas do Pro-LEEI ficarão a cargo da IFES executora do Programa no Espírito Santo e deverão ser apresentadas e validadas na CEEPro-LEEI/ES e no CEEC/ES.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1581412

PORTARIA Nº 180-R, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO ESTADUAL DO COMPROMISSO - CEEC/ES (ANEXO ÚNICO), que regulamenta a atuação do Comitê no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU, em cumprimento ao previsto no artigo 6º da Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º O CEEC/ES tem por finalidade realizar a governança sistêmica da formulação e da pactuação de esforços de implementação da Política de Alfabetização no território capixaba, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Subvenção à Escola - SPCP, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os procedimentos para a fiel execução da presente Portaria pelo Conselho de Escola serão os mesmos já adotados, observando a Lei nº 12.006 de 21 de dezembro de 2023, a Portaria nº 019-R, de 22 de janeiro de 2024 e a Portaria nº 166-R, de 19 de julho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Nº	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	CONSELHO	CUSTEIO
1	A F O N S O CLAUDIO	LARANJA DA TERRA	EEEFM JOUFFROY LUIZ	CE - LUIZ JOUFFROY	R\$34.200,00
TOTAL GERAL					R\$34.200,00

Protocolo 1598469

PORTARIA Nº 998-S, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Designa os integrantes da Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- a Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU;
- e a Portaria nº 179-R, de 30 de junho de 2025, que institui a Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES.

Art. 2º Compete à Comissão Executiva Estadual implementar ações de formação continuada voltadas à ampliação e consolidação dos saberes dos profissionais da educação infantil, com vistas ao planejamento e à execução de práticas pedagógicas que incidam sobre o desenvolvimento das crianças

nos campos da linguagem oral, da leitura e da escrita.

Art. 3º Integram a CEEPro-LEEI/ES as seguintes instituições e seus respectivos representantes:

- I. Secretaria de Estado da Educação - SEDU:
 - a) Saulo Andreon - Articulador Estadual da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA/SEDU;
 - b) Zilma de Lourdes Nascimento Monteiro - Representante dos Articuladores de Gestão Regionais da SEDU;
 - c) Verbênia Andrade de Carvalho Santos - Subgerente de Fortalecimento da Aprendizagem.
- II. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo - UNDIME/ES:
 - a) Udison Brito Oliveira - Secretário de Municipal de Educação de Pinheiro - Representante da Diretoria da UNDIME/ES;
 - b) Maria Muller Custódio - Articuladora Estadual RENALFA/UNDIME;
 - c) Elania Valéria Monteiro Sardinha de Souza - Representante dos Articuladores de Gestão Regionais da UNDIME/ES.
- III. Instituição Federal de Ensino Superior - IFES:
 - a) Dania Monteiro Vieira Costa - Universidade Federal do Espírito Santo;
 - b) Martinho Guilherme Fonseca Soares - Universidade Federal do Espírito Santo;
 - c) Zínia Fraga Intra - Universidade Federal do Espírito Santo.
- IV. Sistema de Ensino da Capital - Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Luana Santos Lemos - Secretaria Municipal de Educação de Vitória.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória,23. de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1598482

SEDU/ES sempre que as deliberações ou relatórios de monitoramento indicarem alterações no fluxo, na finalidade ou no escopo do tratamento de dados pessoais de estudantes e servidores nos Terminais Integrados Inteligentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Técnico para Implementação, Monitoramento e Avaliação do uso dos Terminais Integrados Inteligentes:

I - elaborar diretrizes para o monitoramento pedagógico e avaliação do uso dos Terminais Integrados Inteligentes pelos professores e estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino;

II - analisar os resultados apurados por meio de relatórios extraídos especificamente para esta finalidade;

III - mapear as necessidades formativas, visando aprimorar o uso dos equipamentos alinhado às Diretrizes Pedagógicas desta e às Diretrizes Operacionais e Pedagógicas do Programa Escola do Futuro;

IV - elaborar orientações necessárias quanto ao uso e à aplicação adequada dos recursos tecnológicos;

V - propor intervenções pedagógicas e administrativas, quando necessário;

VI - elaborar relatórios periódicos, parciais e finais sobre a implementação e uso dos Terminais Integrados Inteligentes;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à expansão, ajuste ou redirecionamento desta política pública;

VIII - exercer outras competências relacionadas à finalidade do Comitê.

Art. 6º São atribuições do(s) Coordenador(es) do Comitê para Implementação, Monitoramento e Avaliação do uso dos Terminais Integrados Inteligentes:

I - representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar as sugestões dos seus membros;

IV - estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, sem direito a voto, em suas reuniões;

V - centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

VI - acompanhar as ações e os assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

VII - monitorar a execução das ações propostas pelo Comitê;

VIII - solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

IX - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

X - exercer outras competências necessárias ao adequado funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Comitê reunir-se-á sob convocação do coordenador, podendo a convocação ser cancelada a pedido de qualquer dos Subsecretários ou da Secretária de Estado da Educação, na forma estabelecida nesta Portaria.

§1º As reuniões ordinárias do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso dos Terminais Integrados Inteligentes serão realizadas conforme calendário próprio, que ficará disponível no site do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE e será encaminhado semestralmente pelos membros titulares do Comitê.

§2º As reuniões extraordinárias do Comitê para Monitoramento e Avaliação do uso dos Terminais Integrados Inteligentes serão convocadas pelo Coordenador ou outro membro por ele designado.

§3º O calendário de reuniões ordinárias será elaborado em consenso com os participantes do Comitê.

Art. 8º Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pela Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA, Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF, Subsecretaria de Estado de Educação Básica e Profissional - SEEB, Subsecretaria de Estado de Suporte a Educação - SESE e Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional - SEAE.

Art. 9º O monitoramento, tratamento e compartilhamento de dados decorrentes da utilização dos Terminais Integrados Inteligentes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como demais normativas aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de junho de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1801185

PORTARIA Nº 510-S, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria nº 998-S, de 23 de julho de 2025, que designa os integrantes da Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

- a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que

Vitória (ES), quarta-feira, 3 de Junho de 2026.

institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

- a Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES; e

- e a Portaria nº 179-R, de 30 de junho de 2025, que institui a Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "c" do inciso I do artigo 3º da Portaria nº 998-S, de 23 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Secretaria de Estado da Educação -SEDU:
[...]

c) Isabelle Steffania Carvalho de Campos Bueno - Técnica pedagógica da Gerência do Regime de Colaboração com os Municípios - GERCO."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de junho de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação
Protocolo 1801194

PORTARIA Nº 511-S, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivos da Portaria nº 087-S, de 30 de janeiro de 2026, que constitui a Comissão Intergestores Bipartite da Educação - CIBE/ES e designa seus membros.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE, e a Portaria nº 020-R, de 21 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas "a", "e" e "h" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 087-S, de 30 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Secretaria de Estado da Educação - SEDU:
a) Titular: Andréa Guzzo Pereira, Secretária de Estado da Educação e Presidente da CIBE/ES;
[...]
e) Titular: Aline de Freitas Dias, Subsecretária de Estado da Educação Básica e Profissional;
[...]
h) Suplente: Luiza Fernanda da Silva, Assessora da Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação;

[...]."

Art. 2º Alterar a alínea "b" do inciso III do art. 2º da referida Portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Secretaria Municipal de Educação da Capital do Espírito Santo:

[...]

b) Suplente: Fabíola Barcelos Risso, Subsecretária de Gestão Educacional."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de junho de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação
Protocolo 1801201

PORTARIA Nº 516-S, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR de 25 horas para 35 horas semanais, a carga horária da servidora **ANA CRISTINA SOPRANI**, MaPP, nº funcional 2951142, vínculo 17, nos termos da Portaria Nº 075-R, de 13/02/2025, publicada no DOES de 14/02/2025 e nos termos do Art. 6º da Lei Complementar Nº 928/2019, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Nº 1010/2022, **a partir de 02/04/2026.** (processo nº 2026-TG074)

Art. 2º LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2027, **HENRIQUE ABREU FRIZZERA**, MaPB, nº funcional 4940598, vínculo 4, na **EEEFM PROFESSOR GERALDO COSTA ALVES**, no município de Vila Velha, com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Nº 115/98 e do art. 6º da Lei Complementar nº 928/2019. (processo nº 2026-0KFBC)

Art. 3º LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2027, **FILIFE SALVADOR DO NASCIMENTO NOGUEIRA OLIVEIRA**, nº funcional 4747089, vínculo 2, para atuar na **EEEFM DR. FRANCISCO FREITAS LIMA**, município de Vila Velha, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Nº 115/98 e do inciso I do §4º do art. 6º da Lei Complementar Nº 928/2019. (processo nº 2026-B06ZJ)

Art. 4º LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2027, **LUIS CICERO BEZERRA DA SILVA**, MaPB, nº funcional 4064151, vínculo 8, disciplina de Física, na **CLOVIS BORGES MIGUEL**, município de Serra, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 115/1998. (processo nº 2026-QNKND)

Art. 5º DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, **JHONATAN ROGER RODRIGUES DIAS**, nº funcional 3466310, vínculo 6, MaPB - IV.1, na **EEEFM SÃO JOÃO BATISTA**, no município de Cariacica, FM.

PORTARIA Nº 724-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º **DISPENSAR** da Função Gratificada Técnica - FGT, **DANIELA STORCK ANDRADE**, Agente de Suporte Educacional, nº funcional **4736931**, vínculo 1, **a partir de 21/08/2026**. (processo nº 2024-C8PT3)

Art. 2º **LOCALIZAR**, a partir de 01/09/2026, **LETICIA OASKE KRIGER**, nº funcional **4335597**, vínculo 3, Agente de Suporte Educacional, do Quadro Permanente, na Secretaria de Estado da Educação, na **CORREGEDORIA**, nos termos do Art. 34 e do Art. 35 da Lei Complementar nº 46, publicado no D.O. de 31/01/1994. (processo nº 2025-PJVNH)

Art. 3º **EXCLUIR** do art. 2º da Portaria nº 563-S, de 30/01/2026, publicada no Diário Oficial em 01/07/2026, a servidora abaixo relacionada:

Nº FUNC.	VINC.	NOME	ESCOLA	MUNICIPIO	CARGO	PROCESSO
3513580	7	SARA ABREU PASSONI	EEEFM ALMIRANTE BARROSO	VITORIA	MAPB	2026-PXLHP

Art. 4º **INCLUIR** no art. 1º da Portaria nº 563-S, de 30/01/2026, publicada no Diário Oficial em 01/07/2026, a servidora abaixo relacionada:

Nº FUNC.	VINC.	NOME	ESCOLA	MUNICIPIO	CARGO	PROCESSO
3513580	7	SARA ABREU PASSONI	EEEFM ALMIRANTE BARROSO	VITORIA	MAPB	2026-PXLHP

Art. 5º **REDUZIR** de 35 (trinta e cinco) para 25 horas semanais, a carga horária da servidora **NAYARA COSTA SILVA**, MAPP, nº funcional **4673166**, vínculo 1, **a partir de 02/09/2026**. (processo nº 2026-4V5F1)

Vitória, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1858478

PORTARIA Nº 722-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 984-S, de 24/07/2025, publicada no DIO/ES de 25/07/2024, que designou **Gabriel Dalleprane**, nº funcional 4320379, para exercer a Função Gratificada de Assessoria - FGA II, a partir de 31 de agosto de 2026.

Vitória, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação
Protocolo 1858663

PORTARIA Nº 723-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria nº 998-S, de 23 de julho de 2025, que designa os integrantes da Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação

Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso);
- a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- a Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES; e
- a Portaria nº 179-R, de 30 de junho de 2025, que institui a Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "c", do inciso I do artigo 3º da Portaria nº 998-S, de 23 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Secretaria de Estado da Educação - SEDU:
[...]

c) Thais Batista Lovate - Subgerente de Fortalecimento da Aprendizagem."

Art. 2º Fica revogada a Portaria 510-S, de 02 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1858682

***PORTARIA Nº 171-R, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a finalidade, as competências e o rito procedimental de trabalho da Equipe Permanente de Planejamento das Contratações - EPPC, instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando,

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o Decreto Estadual nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- o Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- o Decreto Estadual nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- o Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;

- a Resolução CONSECT nº 002/2024 (DIO/ES de 18/07/2024), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle

interno nos macroprocessos em geral, inclusive de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- a Portaria SECONT nº 007-R, de 17 de julho de 2024, que estabelece a obrigatoriedade das listas de verificação relativas à fase preparatória da licitação e das contratações diretas para os processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, disponibilizadas no Portal do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo por meio do link <https://controleinterno.es.gov.br>; o Guia Prático das Listas de Verificação, disponibilizado por meio do link <https://controleinterno.es.gov.br>;

- a constituição dessa equipe multidisciplinar, que visa ao fortalecimento e à estruturação do planejamento, à articulação entre as áreas e à minimização dos riscos intrínsecos às contratações realizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

- as boas práticas no âmbito da Administração Pública, de forma a ajustar o planejamento das contratações de bens e serviços da SEDU, pretendendo elevar o nível de governança das contratações do Órgão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Alterar a finalidade, as competências e o rito procedimental da Equipe Permanente de Planejamento das Contratações - EPPC, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento do planejamento das contratações públicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação estadual vigente.

Art. 2º A EPPC permanecerá vinculada à Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 3º A EPPC será composta por servidores públicos designados por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Educação, observada a necessidade de expertise técnica compatível com as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA EPPC

Art. 4º São atribuições da EPPC da SEDU:

I - promover orientação técnica quanto aos itens mínimos exigidos nos normativos vigentes aplicáveis à fase preparatória das contratações;

II - receber os artefatos de planejamento das contratações, especialmente o Estudo Técnico Preliminar - ETP e a versão preliminar do Termo de Referência - TR, devidamente validados pelas instâncias competentes;

III - realizar análise prévia, sumária e estritamente preparatória da conformidade dos documentos em face das listas de verificação vigentes;

IV - estabelecer diretrizes e padronizações para contratações recorrentes ou rotineiras;

V - manter repositório atualizado de modelos, orientações, pareceres referenciais e documentos auxiliares;

VI - convocar e realizar Agenda de Alinhamento Técnico, quando necessária ao aperfeiçoamento dos